



PORTARIA Nº 65, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

(atualizada pela Portaria 04/2025)

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Código de Processo de Controle Externo, alinhado à iniciativa 4.3 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, considerando o objetivo disposto no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.3 Fomentar a edição de padrões processuais comuns a serem adotados pelos Tribunais de Contas, em busca de convergência nacional”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO que o Projeto Código de Processo de Controle Externo – que atende à iniciativa 4.3 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO a constitucionalização do direito e a carga valorativa que seus princípios emprestam a todo o ordenamento jurídico e a profunda transformação na maneira como o direito é interpretado e aplicado, redefinindo a relação entre as normas constitucionais, infraconstitucionais e suas respectivas aplicações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um diálogo constante entre o direito e as transformações sociais, garantido que as normas sejam um reflexo fiel das necessidades, valores e aspirações da sociedade, com o fim de que se promova a justiça, a segurança jurídica, o desenvolvimento sustentável e a pacificação social;



CONSIDERANDO que essa concepção requer que o sistema de controle externo brasileiro promova um alinhamento normativo com os novos paradigmas de direito público e processual em um Código de Processo específico, de abrangência nacional, que uniformize regras e procedimentos, além de dispor sobre normas gerais que atendam: a carga principiológica constitucional; as inovações contempladas na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB); as diretrizes processuais do Código de Ritos (CPC); e, que guardem compatibilidade com o sistema normativo que respalda e orienta toda a atuação processual dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que se trata de uma tarefa complexa que exige a realização de amplos estudos e debates, os quais devem levar em conta a autonomia, a independência e as especificidades dos Tribunais de Contas de cada ente federativo,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão responsável pelo Projeto Código de Processo de Controle Externo com amplitude de norma geral após submissão ao rito legislativo nacional ou como norma local a ser adotada pelos Tribunais de Contas que assim optarem, até que sobrevenha a lei nacional.

Art. 2º o projeto será planejado e executado em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. Orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação.
- II. Propor diretrizes para a convergência de processos relevantes de controle externo, bem como fomentar e apoiar a implementação dos TCs.
- III. Elaborar projeto de lei nacional que estabeleça o Código de Processo de Controle Externo.
- IV. Fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- V. Prestar contas e informações sobre ações e resultados
- VI. Promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, entre outros.



Art. 3º A comissão será presidida pelo conselheiro Valdecir Pascoal (TCE-PE), secretariada pela auditora Lisandra Hardy Barros (TCE-MT) e composta pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

I – Conselheiros

- I. Valdecir Pascoal (TCE-PE)
- II. André Luiz de Matos Gonçalves (TCE-TO)
- III. Carlos Neves (TCE-PE)
- IV. Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)
- V. Paulo Curi (TCE-RO)
- VI. Carolina Matos (TCE-BA)
- VII. Fabrício Motta (TCMGO)
- VIII. Marianna Montebello Willeman (TCE-RJ) *(incluída pela Portaria 04/2025)*

II – Técnicos

- I. Lisandra Hardy Barros (TCE-MT)
- II. Alberto Vieira (TCE-PA)
- III. Aquiles Viana Bezerra (TCE-PE)
- IV. Candice Ramos Marques (TCE-PE)
- V. Clayre Teles Eller (TCE-RO)
- VI. Edson da Silva Almeida (TCE-SC)
- VII. Laura Helena Preza Figueiró Baby (TCE-MT)
- VIII. Marcelo Brognoli da Costa (TCE-SC)
- IX. Mônica Cristina dos Anjos Acendino (TCE-MT)
- X. Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI)
- XI. Virginia Galvão (TCE-PE)

§1º A participação na comissão não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§2º A comissão estabelecerá cronograma de trabalho de forma que a proposta de minuta do Código de Processo de Controle Externo seja apresentada à Presidência da Atricon até o dia 31 de março de 2025, para fins de submissão ao órgão colegiado da Associação.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 4º Para os fins dispostos nesta portaria, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto acima, a comissão poderá propor a realização de reuniões, palestras, seminários ou atividade similar com representantes do sistema Tribunais de Contas, especialistas, operadores do Direito e áreas afins.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente